



ATA - Reunião da CT de Licenciamento

Data: 25/01/2019 das 9h30 às 16h00

Local: Casan – Estreito/Florianópolis

1 **I - PARTICIPANTES:**
2 Janaina Mendes – ANAMMA;
3 Fernanda Maria F. Vanhoni - ABES;
4 Patrice Juliana Barzan – CASAN
5 Jonas Comin Nunes (**Presidente**), Odilon G. Amado– CRQ;
6 Célio Haverroth - EPAGRI
7 Schirlene Chegatti (**Relatora**), Leticia P.L. Woyakewicz - FACISC
8 Juliana Plácido - FECAM;
9 Fabiane Nobrega Scalco (**Secretária**) - FIESC
10 Ivana Becker- IMA SC
11 Cláudio S. da Silveira – Floram;
12 Mateus Stallivieri da Costa - OAB
13 Luiz Antonio Garcia Correa – SDS;
14
15
16 **II - DESENVOLVIMENTO DA REUNIÃO:**
17 **1) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.**

19 **2) Solicitação oriunda da ouvidoria quanto à regulamentação do art. 39 do Código
20 Ambiental, que é de competência do CONSEMA.**

21 Discussão: Iniciada análise da minuta de proposta da OAB. Avaliar as sugestões recebidas
22 que devem constar na regulamentação: prever estudo ambiental, além do plano indicado no
23 artigo 39, definir a sequência do procedimento para licenciamento (considerar requerimento,
24 termo de referência, plano, estudo, avaliação do órgão licenciador); avaliar se um estudo
25 aplicável ao somatório das atividades ou o estudo mais complexo (mais impactante) entre
26 todas as atividades.

27 Lei Estadual n. 14.675/2009: “Art. 39. Por solicitação dos responsáveis de atividades ou
28 empreendimentos licenciáveis, pode ser admitido um procedimento unificado que resulte no
29 licenciamento ambiental coletivo de empreendimentos e atividades, cuja proximidade e
30 localização recomendem ações coletivas integradas, voltadas à mitigação de impactos
31 ambientais, sistematizadas no formato de um plano, sujeito à prévia autorização pelo órgão
32 ambiental, observados os requisitos de ordem legal e institucional, definida a responsabilidade
33 legal pelo conjunto de atividades/empreendimentos e os condicionantes técnicos
34 indispensáveis, que devem ser regulamentados pelo CONSEMA.”

35 Encaminhamento: Após análise e discussão dos membros desta Câmara, e considerando que
36 ainda não se tem conhecimento de uma demanda que cumpra os requisitos determinados no
37 artigo 39 da Lei 14.675/2009, vislumbrou-se a dificuldade operacional da aplicação do
38 supracitado artigo, visto que seria necessário um responsável legal pela solicitação e,
39 principalmente, pelos controles ambientais de todos os empreendimentos envolvidos,
40 tornando o licenciamento coletivo mais complexo do que se fosse realizado de forma
41 individual.

42
43 **3) Minuta de resposta ao e-mail recebido através da Ouvidoria da SDS referente a
44 atividade de fabricação de calçados e artigos de couro e peles, considerando a
45 verificação in loco da FECAM;**

46 Discussão: conforme discussão ocorrida na reunião de 26 de junho foi verificada a justificativa
47 da alteração de porte, bem como a possibilidade de reaplicação do porte anterior, Porte
48 Pequeno: $0,01 \leq AU (3) \leq 0,1$ (RAP), conforme dispunha a Resolução Consem 13/12.
49 Verificada a tabela de revisão do Consem n. 13/2012, bem como a justificativa da FAEMA



50	considerada à época para alteração do porte.
51	Foi avaliado o conteúdo descritivo dos códigos, dispostos na Resolução Consema 98/2017, relacionados ao questionamento efetuado:
52	19.90.00 -Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles
53	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
54	Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU (3) ≤ 0,2 (RAP) (<i>nosso grifo para o porte inferior em pauta</i>)
55	Porte Médio: 0,2 < AU (3) < 1 (RAP)
56	Porte Grande: AU (3) ≥ 1 (EAS)
57	30.90.00 Fabricação de calçados de qualquer material, exceto em couro.
58	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
59	Porte Pequeno: 0,02 ≤ AU (3) ≤ 0,2 (RAP) (<i>nosso grifo para o porte inferior em pauta</i>)
60	Porte Médio: 0,2 < AU (3) < 2 (RAP)
61	Porte Grande: AU (3) ≥ 2 (EAS)
62	30.90.10 Fabricação de partes de calçado de qualquer material, exceto em couro.
63	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
64	Porte Pequeno: 0,01 ≤ AU (3) ≤ 0,1 (RAP) (<i>nosso grifo para o porte inferior em pauta</i>)
65	Porte Médio: 0,1 < AU (3) < 1 (RAP)
66	Porte Grande: AU (3) ≥ 1 (RAP)
67	Em análise pela CTL a padronização dos portes em função da similaridade entre as atividades questionadas a partir da proposta:
68	19.90.00 -Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles
69	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
70	Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU (3) ≤ 0,2 (RAP)
71	Porte Médio: 0,2 < AU (3) < 1 (RAP)
72	Porte Grande: AU (3) ≥ 1 (RAP)
73	O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental –AuA.
74	30.90.00 Fabricação de calçados de qualquer material, exceto em couro.
75	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
76	Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU (3) ≤ 0,2 (RAP)
77	Porte Médio: 0,2 < AU (3) < 1 (RAP)
78	Porte Grande: AU (3) ≥ 1 (RAP)
79	O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental –AuA.
80	30.90.10 Fabricação de partes de calçado de qualquer material, exceto em couro.
81	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
82	Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU (3) ≤ 0,2 (RAP)
83	Porte Médio: 0,2 < AU (3) < 1 (RAP)
84	Porte Grande: AU (3) ≥ 1 (RAP)
85	O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental –AuA.
86	Foi analisada proposta da FECAM com dados da região de São João Batista (polo de fabricação de calçados) contento justificativa: “ Em análise sobre a indústria de calçados do Estado de SC, a FECAM através da sua representação junto ao Consema, sugere que o porte da Atividade 19.90.00 - Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles, seja revisto em função do seu processo produtivo estar alinhado em grande parte com a terceirização de mão de obra para montagens das peças. Como exercício para conhecimento da Cadeia Produtiva avaliamos a indústria calçadista de São João Batista e Sul do Estado, onde verificou-se a predominância de micro e pequenas empresas (MPE's), mais de 80% das fabricantes de calçados estarem enquadradas nestes portes e são as médias empresas
87	
88	
89	
90	
91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	



103	responsáveis pela maior parte dos empregos gerados na região algo próximo a 60%. Sugerimos um alteração quanto ao porte, caracterizado pela análise feita no polo atacadista de SC e no núcleo de vestuário de SC.
104	Para validação do pedido apresentamos a seguinte alteração:
105	19.90.00 - Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles
106	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
107	Porte Pequeno: $0,3 \leq AU(3) \leq 0,5$ (RAP)
108	Porte Médio: $0,5 < AU(3) < 1,5$ (RAP)
109	Porte Grande: $AU(3) \geq 1,5$ (EAS)
110	Os portes inferiores ao porte mínimo serão Licenciados através de AuA.
111	Proposta de adequação, sugerimos que na AuA, seja previsto a apresentação de MTR como principal condicionante da Regularidade Ambiental. Desta forma estaremos trazendo a formalidade da regularização ambiental as empresas de pequeno porte, que são responsáveis por 60% do número de empregos diretos e indiretos da cadeia produtiva de calçados. A nova indústria de calçados busca uma tendência de modernização, e o setor calçadista em âmbito Estadual vem introduzindo novas formas de organização industrial e novas tecnologias, principalmente no processo produtivo. O uso de tecnologias limpas e novos materiais também foram soluções encontradas para diferenciação do calçado nacional frente ao mercado mundial. O polo calçadista busca alinhamento ecológico na manipulação do couro, utilizando tecnologia limpa de produção, desenvolvendo uma modelagem que emprega materiais não agressivos ao meio ambiente, o que exigiu modificações no desenvolvimento de componentes e insumos, bem como no processo de construção. Santa Catarina contempla mais de 300 empresas, representando próximo a 4% do total de empresas de calçados do Brasil. Para enquadramento do porte da atividade de fabricação de calçados, entende-se que as principais características de cada fase do processo produtivo do setor de calçados são: Modelagem, Corte, Costura, Montagem e Acabamento. Evidenciando que a matéria prima é fornecida por outra cadeia produtiva não enquadradada neste código de Atividade potencialmente poluidora. As regiões Sul e Sudeste lideram o ranking do Brasil em quantidade de empresas, abrigando mais de 85% do total nacional, com 10.978 e 11.565 empresas respectivamente.
112	Norte 190
113	Nordeste 2.475
114	Sudeste 11.565
115	Sul 10.978
116	Centro-Oeste 1.012
117	Total 26.220
118	No ano de 2011(SEFSC), o estado de Santa Catarina arrecadou um VAF de mais R\$ 116 bilhões, sendo que para o setor de calçados no mesmo ano o VAF foi de R\$ 260 milhões, o equivalente a 0,23% da participação do VAF catarinense. Este é o entendimento da FECAM, para adequação ao porte do Polo Atacadista, instalado de Santa Catarina.”
119	FIESC convidará representante do Sindicato para reunião da CTL para apresentar informações sobre as atividades envolvidas.
120	<u>Encaminhamento:</u> Será dada continuidade na próxima reunião.
121	4) Minuta de resposta ao ofício nº BA/11/2018 referente ao licenciamento de Centro de Distribuição de produtos de vestuário e acessórios
122	<u>Discussão:</u> Conforme ofício da empresa BASE AMBIENTAL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE, CNPJ 14.760.933/0001-91, solicita esclarecimento do CONSEMA sobre “qual procedimento deve ser adotado para licenciamento de Centro de Distribuição de produtos de vestuário (agasalhos, calças, camiseta, etc.) e acessórios (relógios, perfumes, bolsas, sapatos, etc.)”. De acordo com a empresa “em contato com os técnicos da FATMA/IMA os mesmos posicionaram que no caso do empreendimento acima não necessita de Licenciamento Ambiental devido o empreendimento não transportar produtos perigosos. Já a FMDAS (Fundação de Meio Ambiente de São José) se posicionou a favor do licenciamento”.



156	Considerando os aspectos divergentes entre o Órgão Ambiental licenciador Estadual e
157	Municipal, solicitou esclarecimento acerca da necessidade do referido licenciamento ambiental
158	para o referido empreendimento. Foi avaliado o conteúdo da IN 68 do IMA, bem como o
159	enquadramento da atividade em questão e os impactos especialmente relacionados a EIV
160	(estudos de impactos na vizinhança, ruído).
161	FIESC fez pesquisa de empresas cadastradas no Guia da Indústria com os dados de
162	empreendimentos relacionados a Distribuidoras e Comércio Atacadista, totalizando cerca de
163	711 empreendimentos que poderiam ser afetados pela aplicação do código 47.84.00.
164	Foi verificada a definição de Centro de distribuição como sendo: unidade construída por
165	empresas industriais, retalhistas para armazenar os produtos produzidos ou comprados para
166	revenda, com a finalidade de despachá-los para outras unidades, filiais ou clientes. Verificou
167	que essa definição é compatível com a definição atual de Terminal Rodoviário de Cargas,
168	disposta na IN68 do IMA: área ou instalação utilizada para movimentação ou armazenagem
169	de produtos, destinados e provenientes de transporte rodoviário.
170	Considerando os impactos da operação destas atividades são restritos a questões
171	urbanísticas, como geração de esgoto e geração de resíduos equiparáveis aos urbanos, foi
172	consensado nova redação, afim de compatibilizar os impactos destes empreendimentos com
173	demais empreendimentos de igual impacto da Listagem de Atividades Potencialmente
174	Poluidoras da Resolução Consem n.º 98/17
175	Nova Redação:
176	47.84.00 -Terminal rodoviário de carga onde se observe pelo menos uma das seguintes
177	condições:
178	a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
179	b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
180	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M
190	Porte Pequeno: $1 \leq AU(3) \leq 2,5$ (RAP)
191	Porte Médio: $2,5 < AU(3) < 5,0$ (RAP)
192	Porte Grande: $AU(3) \geq 5,0$ (EAS)
193	Incluir definição na Resolução 98/17:
194	Terminal rodoviário de carga - área ou instalação utilizada para movimentação ou
195	armazenagem de produtos, destinados e provenientes de transporte rodoviário, incluindo
196	centros de distribuição.
197	Encaminhamento: Elaborar resposta ao solicitante conforme análise efetuada. Incluir nova
198	proposta de redação na revisão das Resoluções Consem n. 98/17 e 99/17 de 2019.
199	5) Discussão e elaboração de minuta de resposta aos ofícios nº 134/2018 e 135/2018 da
200	Secretaria de Meio Ambiente de Joinville, referente ao enquadramento para fins de
201	licenciamento ambiental de Oficinas de Pintura de Veículos e Condomínios
202	Residenciais.
203	Discussão:
204	a) Avaliada a solicitação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville –
205	SAMA, ofício n.134/2018 que questiona o enquadramento da atividade de oficinas de
206	pintura de veículos. Foram analisados os códigos 11.50.01, 12.80.10 e 71.00.00, em
207	função das atividades envolvidas. Constatou-se que na versão anterior da listagem de
208	atividades passíveis de licenciamento pelo Consem (Resolução n. 13/2012) as
209	oficinas automotivas eram enquadradas de forma errônea na categoria de indústria no
210	código 12.80.00. Entretanto, a correção foi realizada pela inclusão da atividade, que se
211	trata de um serviço, no código 71.00.00 das resoluções Consem n. 98 e 99/2017.
212	Entretanto, avaliando as atividades contempladas pelo código 11.50.01 decidiu-se pela
213	nova redação com objetivo de deixar mais claro que se trata de licenciamento aplicável
214	para atividade industrial. Os termos funilaria e latoaria referem-se a atividades
215	praticadas dentro de indústrias.
216	Nova redação:
217	



218	<p>11.50.01 – Estamparia e funilaria industrial, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.</p>
219	<p>Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G</p>
220	<p>Porte Pequeno: AU (3) \leq 0,2 (EAS)</p>
221	<p>Porte Médio: 0,2 < AU (3) < 1 (EAS)</p>
222	<p>Porte Grande: AU (3) \geq 1 (EAS)</p>
223	<p><u>Encaminhamento</u> - (a): elaborar ofício resposta para a Secretaria Executiva para providencias de resposta ao requerente indicando o uso do código 70.00.00 por se tratar de prestação de serviço para veículos automotores. Incluir proposta de nova redação na revisão do Anexo da Resolução n. 98/17 e 99/17 para o ano de 2019. Facisc irá verificar a aplicação das atividades envolvidas pela descrição do código atual.</p>
224	
225	
226	
227	
228	
229	
230	<p>b) Avaliada a solicitação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville – SAMA, ofício n.135/2018 que questiona sobre o licenciamento relativo ao enquadramento de Condomínios Residenciais abrangidos pelos códigos 71.11.01, 71.11.02, 71.11.06 que se encontram em área de expansão. Conforme avaliado pelos membros da CTL o licenciamento é aplicável observando as seguintes condições previstas pelas Resoluções Consem a n. 98 e 99/2017 e suas alterações:</p>
231	<p>✓ Não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;</p>
232	<p>✓ Não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade. Neste caso não existindo o sistema de coleta e tratamento de esgoto, embora esteja previsto no plano de expansão do município, se aplica o licenciamento ambiental.</p>
233	
234	
235	
236	
237	
238	
239	
240	
241	<p><u>Encaminhamento</u> - (b): elaborar ofício resposta para a Secretaria Executiva para providencias de resposta ao requerente indicando o licenciamento caso o empreendimento se enquadre em todas as condições previstas pela resolução Consem a 98 e 99/2017 e suas alterações.</p>
242	
243	
244	
245	<p>6) Solicitação da Câmara Técnica de Educação Ambiental (CTEA).</p>
246	<p><u>Discussão</u>: Os representantes da FACISC, presentes na reunião da CTEA de dezembro/18, fizeram exposição de solicitação da Presidente da CTEA, Sra. Vanessa Cecconi. De acordo com a Sra. Schirlene, está tramitando na CTEA uma proposta de Resolução que “define critérios para instituição de programas de educação ambiental apresentados como medidas mitigadoras ou compensatórias, em cumprimento às condicionantes das licenças ambientais emitidas pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA)”. E, devido a interface com o licenciamento ambiental, requer a presidente da CTEA que a CTL proceda a análise do material, e agendamento de reunião conjunta, esta que inclusive já foi solicitada em plenária do Consem a.</p>
247	
248	
249	
250	
251	
252	
253	
254	
255	<p><u>Encaminhamento</u>: Não foi recebida a minuta de texto da CTEA. Os membros da CTL aguardam o envio da minuta para realizar uma análise prévia da proposta para posterior agendamento de reunião conjunta com a CTEA.</p>
256	
257	
258	
259	<p>7) Discussão e elaboração de minuta de resposta ao ofício nº 025/2018 do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Tubarão - COMDEMA, referente ao enquadramento para fins de licenciamento ambiental de Funerárias e Terraplanagem;</p>
260	<p><u>Encaminhamento</u>: será dada continuidade na próxima reunião.</p>
261	
262	
263	
264	<p>8) Discussão e elaboração de minuta de resposta ao ofício nº 104/2018 do Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense - CISAMA, referente ao licenciamento ambiental da atividade de extração de cascalho (cascalheiras);</p>
265	<p><u>Encaminhamento</u>: será dada continuidade na próxima reunião.</p>
266	
267	
268	
269	<p>9) Assuntos Gerais.</p>
270	



271	a) Proposta IMA para licenciamento e enquadramento de atividade de Estações de Rádio Base – ERBs, de Radiodifusão de sons (RADIO) e Radiodifusão de Imagens e Sons.
272	<p><u>Discussão:</u> IMA apresentou proposta oriunda do Geólogo David Ferreira da Rosa Fernandes.</p>
273	<p>Enquadramento atual conforme a Resolução CONSEMA nº. 98/2017:</p>
274	<p>34.16.00 – Antenas de telecomunicações com estrutura em torre ou poste.</p>
275	<p>Potencial Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: M Proposta: Solo: P Geral: P</p>
276	<p>Porte Pequeno: FR \leq 100 (RAP)</p>
277	<p>Porte Médio: 100 $<$ FR $<$ 10.000.000 (RAP)</p>
278	<p>Porte Grande: FR \geq 10.000.000 (EAS)</p>
279	<p>34.16.10 – Compartilhamento de estrutura em torre ou poste para antenas de telecomunicações.</p>
280	<p>Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: M Geral: M Proposta: Solo: P Geral: P</p>
281	<p>Porte Pequeno: FR \leq 100</p>
282	<p>Porte Médio: 100 $<$ FR $<$ 10.000.000</p>
283	<p>Porte Grande: FR \geq 10.000.000</p>
284	<p>A atividade de compartilhamento será licenciada apenas por meio da expedição de Licença Ambiental de Instalação – LAI e Licença Ambiental de Operação – LAO.</p>
285	<p>Propõe-se a criação de mais duas categorias, com o objetivo de facilitar e diferenciar as atividades de Telecomunicações e Radiodifusão, a separação se faz necessária principalmente para que se possa estabelecer diferentes parâmetros de medição, uma vez que a Radiodifusão fica no mesmo patamar da Telefonia inclusive com o mesmo porte e potencial poluidor. A proposta de separação visa corrigir essa diferença e estabelecer um critério de avaliação mais justo para as atividades e de Telefonia e Radiodifusão, inclusive corrigindo principalmente o potencial poluidor classificado como “M”, sendo água = P, ar = P e o solo = M.</p>
286	<p>O potencial poluidor “M”, onde se encontram várias atividades bem mais poluidoras não condizem com a atividade de Telefonia e de Radiodifusão, além do que são atividades enquadradas e reconhecidas de interesse social e de utilidade pública de uma grande penetração na sociedade formadora de opinião.</p>
287	<p>Para tanto se propõem a seguinte mudança:</p>
288	<p>Para Radiodifusão acrescentar os Códigos 34.16.20, 34.16.30 – Radiodifusão de sons e Radiodifusão de imagens e sons:</p>
289	<p>34.16.20 – Radiodifusão de transmissão de sons (rádios).</p>
290	<p>Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P</p>
291	<p>Radio (OM e FM)</p>
292	<p>Porte Pequeno: kW \leq 10</p>
293	<p>Porte Médio: 10 $<$ kW $<$ 50</p>
294	<p>Porte Grande: (OM) 50 $<$ kW \geq 200</p>
295	<p>Porte Grande: (FM) 50 $<$ kW \geq 100</p>
296	<p>34.16.30 – Radiodifusão de transmissão de sons e imagens (televisão).</p>
297	<p>Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P</p>
298	<p>Televisão (TV, RTV)</p>
299	<p>Porte Pequeno: kW \leq 16</p>
300	<p>Porte Médio: 16 $<$ kW $<$ 160</p>
301	<p>Porte Grande: 160 $<$ kW \geq 1600</p>
302	<p>Televisão (RpTV, SARC Radio e SARC TV)</p>
303	<p>Porte Pequeno: kW \leq 10</p>



324	Porte Médio: $10 < \text{kW} < 50$
325	Porte Grande: $50 < \text{kW} \geq 100$
326	Kw = Kilowatts
327	
328	Estiveram presentes na reunião representantes da ACAERT. Estes declararam que a
329	frequência de trabalho de rádio e televisão é usualmente de 100 a 470 MHz e potencial de
330	10kW. Quando houver a migração digital a televisão irá operar em uma frequência de cerca
331	de 800 MHz e potência de 800 W. O presidente da CTL informa aos representantes da
332	ACAERT que a análise será realizada por esta câmara com base nas informações técnicas da
333	atividade envolvida. Havendo justificativa que possa demonstrar a compatibilidade da
334	solicitação com o controle dos impactos ambientais as alterações podem ser realizadas
335	mediante aprovação do Conselho.
336	A ACAERT justificou que o objetivo é compatibilizar a avaliação ambiental com o segmento.
337	Será avaliado o impacto para a telefonia no caso de alteração de faixas de porte das
338	atividades abrangidas pelos códigos 34.16.00/34.16.10
339	<u>Encaminhamento:</u> IMA irá fazer o levantamento de atividades enquadradas por porte das
340	atividades 34.16.00/34.16.10 . Será dado continuidade na próxima reunião.
341	
342	b) Próximas reuniões: 08/02/2019, 22/02/2019 e 29/03/2019.
343	
344	II - ENCERRAMENTO:
345	Finalizada a reunião e não tendo havido mais manifestações e tendo sido cumprida a pauta
346	convocada, as discussões foram encerradas e o presidente, agradecendo a presença de
347	todos deu por encerrada a reunião. A correspondente ata foi por mim relatada, Schirlene
348	Chegatti.